



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Ano V • Nº 724 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
GUARAI-PREV	02

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

Acha-se aberta, no município de Guarai/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da reforma e ampliação da Central de Atendimento ao Cidadão, objeto do Contrato 0519.881-58, firmado com a Caixa Econômica Federal. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão às 08 horas do dia 26/07/2019, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro, Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), ou ainda requisitado pelo e-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br).

Guarai/TO, 05 de julho de 2019.

Cleube Roza Lima  
Presidente CPL



## DIÁRIO OFICIAL

LIRETS TERESA FERNEDA  
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 048/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI/TO comunica a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial n.º 048/2019, ficando alterada a forma de julgamento.

**ONDE SE LÊ:** MENOR VALOR GLOBAL, **LEIA-SE:** MENOR VALOR POR LOTE

Tendo em vista as alterações ora mencionadas, comunicamos que a SESSÃO PÚBLICA manterá a data pré-definida, uma vez que as modificações não altera a formulação da proposta.

Demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Guarai/TO, 05 de julho de 2019.

Cleube Roza Lima  
Pregoeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

#### PORTARIA DE VIAGEM Nº 104/2019-DE 03 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal, Sr. LUCIANO PINTO GUEDES – MOTORISTA DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 4056, QUE IRÁ LEVAR AS CRIANÇAS ACOLHIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, PARA UM PASSEIO NA PRAIA DO BOM SERÁ, no dia 04/07/2019, na Cidade de TUPIRAMA – TO, conforme Memorando nº 176/2019 – CREAS, anexo.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho de 2019.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 105/2019 -DE 03 DE JULHO DE 2019.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. **MATHEUS FELIPE LOPES SANTOS – MOTORISTA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 3137, QUE IRÁ LEVAR AS CRIANÇAS ACOLHIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, PARA UM PASSEIO NA PRAIA DO BOM SERÁ, no dia 04/07/2019, na Cidade de TUPIRAMA – TO, conforme Memorando nº 176/2019 – CREAS, anexo.**

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho de 2019.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017

**GUARAI-PREV****PORTARIA N.º 006/2019**

“Regulamenta o pagamento de diárias à Diretoria Executiva, ao responsável pelo Recursos Humanos do Guaraí Prev e membros do Conselho Previdenciário e revoga a portaria nº 009/2018, que especifica e dá outras providências”

**ASra. MEIRYNALVABATISTABARNABE do GUARAI-PREV, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí - TO,** no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 638/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o pagamento de DIÁRIAS aos membros da Diretoria Executiva do GUARAI PREV, ao responsável pelo Recursos Humanos e aos membros do Conselho Previdenciário, quando se deslocarem para outros municípios do Estado do Tocantins e a outros municípios de outras unidades da federação a serviço do GUARAI PREV, conforme níveis/ cargos, localidades e valores contidos no anexo I.

**Art. 2º Os** membros da Diretoria Executiva do GUARAI PREV, o responsável pelo Recursos Humanos e os membros do Conselho Previdenciário que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem e traslado urbano.

§1º- A diária será concedida por dia de afastamento, obedecendo o cronograma/programação da participação no curso ou evento de capacitação profissional, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear por meio diverso as despesas de pernoite.

§- Será concedida diária extraordinária à Diretoria Executiva do GUARAI PREV, ao responsável pelo Recursos Humanos e aos membros do Conselho Previdenciário, quando se deslocarem para outros municípios de outras unidades da federação a serviço do GUARAI PREV, para custear tempo de deslocamento.

§2º- O servidor que receber diárias e não se afastar da Sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias

§3º- Será acrescido à Diária, o valor da passagem quando o deslocamento for intermunicipal dentro do Estado do Tocantins.

**Art. 3º -** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guaraí, 05 de julho de 2019

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE  
Presidente do GUARAI-PREV

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

No extrato de contrato abaixo descrito, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2019, nº 723, onde se lê: Guaraí/TO ,03 de junho de 2019, leia-se: Guaraí/TO 03 de julho de 2019.

**PROCESSO DE DISPENSA:** 003.001.003/2019

**CONTRATO:** 007/2019

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAI- GUARAI-PREV-CNPJ: 26.195.928/0001-62

**CONTRATADA:** KELLEN FAYANNE SOUSA LOPES, CPF: 048.754.621-07

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS E REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E OUTROS BENEFÍCIOS APRESENTADOS POR SERVIDORES SEGURADOS DO RPPS COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

**VALOR:** R\$ 2.200,00

**VIGENCIA:** 06 meses

Guaraí/TO 03 de julho de 2019.

Meirynalva Batista Barnabé –  
presidente do Guaraí Prev,

**PORTARIA N.º 007 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos inativos e pensionistas do GUARAI-PREV e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos inativos e pensionistas do GUARAI-PREV;

Considerando o art. 93º, da Lei Municipal nº 638 de 30 de junho de 2016, que determina o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas;

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do Aposentado e Pensionista, bem como suas informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município com base nos princípios da oportunidade e conveniência;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, que o recenseamento será realizado pelo GUARAI-PREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI, autarquia reestruturada pela Lei Municipal de nº 638 de 30 de junho de 2016 bem como, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os inativos e pensionistas vinculados a este Instituto de Previdência.

§ 1º O recenseamento de que trata o caput deverá ser realizado em período não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Cronograma pelo GUARAI-PREV, podendo ser prorrogado para mais 15 (quinze) dias.

§ 1º O recenseamento será iniciado no dia 05 de agosto de 2019, sendo finalizado no dia 23 de agosto de 2019, contando com 15



(quinze) dias úteis de realização, caso o quantitativo de beneficiários igual ou não ultrapasse 92%, será prorrogado por até mais 15 (quinze) dias úteis, ou até completar o percentual estabelecido.

**Art. 2º** Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos documentos contidos no ANEXO I desta Portaria.

§ 1º Quando o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao GUARÁI-PREV.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos constantes desta Portaria.

**Art. 3º** A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- Comprovação de residência em outro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

II - Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do município de Guaraí apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo II desta Portaria, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao GUARÁI-PREV para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

**Art. 4º** Para fins de recenseamento, o inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que contere a identificação do servidor, do GUARÁI-PREV, carimbo e assinatura do Gerente e do próprio servidor.

**Art. 5º** Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o inativo e o pensionista a comparecer ao GUARÁI-PREV, no prazo de 30 (trinta) dias para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar na suspensão de seus vencimentos e a cessação do pagamento do seu benefício, até posterior regularização junto ao GUARÁI-PREV.

Parágrafo Único: A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o segurado com endereço válido.

**Art. 6º** As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do GUARÁI-PREV, av. Bernado Sayão, s/n, centro ou por intermédio do telefone nº (63) 98448-0218.

**Art. 7º** Fica a Diretoria do GUARÁI-PREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUARÁI/TO, 05 de julho de 2019.

Meirynalva B. Barnabé  
Presidente Guarái Prev

## ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

### I – DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) – original;
- b) CPF– original;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone) –
- d) Certidão de casamento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão;
- g) Procução da pessoa caso seja representante;

### II – DOS INATIVOS (APOSENTADOS)

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) – ORIGINAL.
- b) CPF - original
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone) -
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor- original;
- f) CPF ou Certidão de nascimento dos dependentes;
- g) Certidão de casamento;
- h) Procução da pessoa caso seja representante.

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, (**nome do servidor inativo ou do pensionista**), matrícula número (...**número**) portador do documento de identificação número (...**número**) expedido por (órgão expedidor), declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à **nome do logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação**.

GUARÁI/TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Servidor  
Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista

